



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 5D4AD-5927D-544B7



Decisão Monocrática 00872/2020-2

Processos: 16801/2019-6, 18097/2019-8, 07030/2018-3, 03113/2018-5

Classificação: Pedido de Reexame

UG: SEAD - Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos de Serra

Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Interessado: DANZA ESTRATEGIA & COMUNICACAO LTDA, GIOVANNA DEMARCHI ROSA, ALEXANDRE CAMILO FERNANDES VIANA, ISABELA LAMEGO DE SOUZA, LARISSA GOUVEIA LOPES, ERIKA REGINA DA SILVA SANTOS, ARTCOM COMUNICACAO E DESIGN LTDA

Recorrente: JANSEN DIAS LUBE, MARAIZA DA SILVA

Procuradores: CARLOS LUIZ ZAGANELLI FILHO (OAB: 13980-ES, OAB: 102318-MG), FELIPE JOSEPH HADDAD MARTINS (OAB: 21223-ES), FELIPE OSORIO DOS SANTOS (OAB: 6381-ES), KAMYLO COSTA LOUREIRO (OAB: 12873-ES), ANAPAUOLA CARVALHO PIRES (OAB: 21476-ES, OAB: 135451-MG), ANDRE MACHADO GRILO (OAB: 9848-ES), EDUARDO SANTOS SARLO (OAB: 11096-ES), GUILHERME MACHADO COSTA (OAB: 11285-ES), GUSTAVO GOBI MARTINELLI (CPF: 088.962.047-47), IDNEI NASCIMENTO (OAB: 6435E-ES), OHANNA OLIVEIRA RUY (OAB: 21174-ES), URANO VIEIRA DE MEDEIROS FILHO (OAB: 16000-ES), EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO (OAB: 10009-ES), ISKALARTT DUARTE RIBEIRO (OAB: 26090-ES), MARIANE PORTO DO SACRAMENTO (OAB: 22181-ES)

Processo: 16801/2019
Jurisdicionado: Secretaria de Administração e Recursos Humanos de Serra
Assunto: Representação
Responsáveis: Jansen Dias Lube
Maraíza da Silva

DECM

1 RELATÓRIO



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Trata-se de Representação formulada pela empresa Danza Estratégia e Comunicação Ltda., em face da Concorrência Pública nº 03/2017, realizada pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos de Serra, cujos responsáveis são os **Srs. Jansen Dias Lube**, Membro da Subcomissão Técnica, **Maraíza da Silva**, Membro da Subcomissão Técnica, **Érika Regina da Silva Santos**, Membro da Subcomissão Técnica e **Giovanna Demarchi Rosa**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação da referida Secretaria.

Por meio do Acórdão TC-790/2020-5 – Plenário, mantendo os termos do Acórdão TC-1131/2019-1 – Plenário, que este Egrégio Plenário apenou os Srs. Jansen Dias Lube e Maraíza da Silva com multa no valor correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Constam Termos de Verificações nº 180/2020 e 181/2020 expedidos pela Secretaria do Ministério Público de Contas que certificam os recolhimentos dos valores das multas aplicadas aos Srs. **Jansen Dias Lube e Maraíza da Silva**.

Nesse sentido, o Ministério Público de Contas, em manifestação da lavra do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, pugnou pela expedição da devida quitação aos Srs. Jansen Dias Lube e Maraíza da Silva (**Parecer do Ministério Público de Contas 3525/2020**).

Requeru, ainda, a devolução dos autos à Secretaria Geral do Ministério Público para os devidos registros no sistema de acompanhamento e monitoramento das determinações contidas no Acórdão TC-790/2020-8 – Plenário (TC-18097/2019), mantendo os termos do Acórdão TC-1131/2019-1 – Plenário (TC-3113/2018) quanto as multas referentes as Sras. Érika Regina da Silva Santos e Giovanna Demarchi Rosa.

É o relatório.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

2 FUNDAMENTAÇÃO

Considerando a aprovação da Emenda Regimental TC nº 09/2017 que revogou o §4º do artigo 288 do Regimento Interno deste Tribunal e alterou a redação do seu §3º, estabelecendo que o relator permanece vinculado ao processo mesmo após o trânsito em julgado, bem como pela Decisão Plenária TC 027/2017, publicada no DOEL – TCEES 10.01.2018 – Edição nº 1047, p. 02, a qual redistribuiu os processos com trânsito em julgado até a publicação da referida emenda regimental conforme o sorteio de relatoria dos grupos de jurisdicionados para o biênio 2018/2019¹, delegando-se aos relatores competência para **deliberação monocrática** a respeito da matéria, cabe-me decidir nos presentes autos.

Considerando os argumentos bem colocados no **Parecer do Ministério Público de Contas 3525/2020**, que opinou pela quitação aos **Srs. Jansen Dias Lube e Maraíza da Silva**, tendo em vista o recolhimento da multa aplicada, entendo que, na forma do artigo 148 da Lei Complementar 621/2012, os responsáveis fazem jus à quitação.

3 DISPOSITIVO

Isto posto, **DECIDO**:

1. **Dar quitação aos Srs. Jansen Dias Lube e Maraíza da Silva** nos termos do art. 148 da Lei Complementar 621/2012;
2. **Devolver os autos à Secretaria do Ministério Público de Contas**, para os devidos registros no sistema de acompanhamento e monitoramento das

¹

PORTARIA NORMATIVA nº 082/2017, publicado no DOEL-TCEES 18.12.2017 - Edição nº 1032, p. 75.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

determinações contidas no Acórdão TC-790/2020-8 – Plenário (TC-18097/2019), mantendo os termos do Acórdão TC-1131/2019-1 – Plenário (TC-3113/2018) quanto as multas referentes as Sras. Érika Regina da Silva Santos e Giovanna Demarchi Rosa.

Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913